

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

RACISMO ESTRUTURANTE: AS VESTES DO TECIDO SOCIAL BRASILEIRO

Andressa Farias Barrios ¹
Marcio Rodrigo Vale Caetano ²

RESUMO

Este artigo busca refletir o racismo estruturante, assumindo que existe uma estrutura histórica social que prejudica cotidianamente um determinado grupo de pessoas em razão do seu pertencimento racial, visto que ele é um elemento que integra as organizações econômicas, políticas, sociais, educacionais e institucionais, são traços de um processo de subalternização do povo negro, baseado na manutenção de privilégios das classes dominante (branquitude). Assim, é necessário para o entendimento da questão racial no Brasil, pautar o diálogo por meio de uma teoria crítica, numa perspectiva histórica que seja reveladora de como se constituiu a formação econômica, social, política e cultural e a ação política dos sujeitos com suas condições específicas nesse país, do que representou o escravismo, a abolição inacabada e o que foi reeditado na formação social.

Palavras-chaves: Racismo Estruturante; Racismo Sistêmico; Negritudes.

1. INTRODUÇÃO

O racismo estruturante está inscrito no tecido social brasileiro, sobre os corpos daqueles que compõe sociedades que foram colonizadas. Estes sujeitos e sujeitas negras, negros e indígenas são desde muito cedo submetidos a marginalização, inferioridade, exotismo, subserviência, pobreza e dentre tantas outras formas de violência. De modo que, pessoas brancas e brancos, acessam referências que compõe seu repertório imagético de superioridade, beleza, poder, dinheiro, liderança, vitória, cuidados.

Os resquícios do colonialismo continuam a marcar as sociedades que foram colonizadas, por meio da institucionalização e naturalização de violências físicas, psíquicas

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação PPGEDU da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Licenciada em Artes Visuais Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

² Líder do Nós do Sul - Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Identidades, Currículos e Culturas, graduado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com mestrado e doutorado em educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

e simbólicas, Fanon (2008) compreende estes elementos como “neuroses” que marcaram os sujeitos colonizados.

Como todos os processos sociais duradouro, é necessário para o entendimento da questão racial no Brasil, pautar o diálogo por meio de uma teoria crítica, numa perspectiva histórica que seja reveladora de como se constituiu a formação econômica, social, política e cultural e a ação política dos sujeitos com suas condições específicas nesse país, do que representou o escravismo, a abolição inacabada e o que foi reeditado na formação social em termos de produção econômica e reprodução da cultura, das subjetividades e do pertencimento racial.

Nesse sentido, racismo estrutural pode ser explicado a partir de uma racialização do mundo como um fenômeno associado ao desenvolvimento capitalista, que se legitima graças à ideologia racista e se reproduz devido à atuação de mecanismos de discriminação racial. Tanto a ideologia quanto os mecanismos se apresentam de maneira distinta, conforme o contexto social, político e econômico do país, estas categorias viabilizaram a coisificação dos humanos, sobretudo a condição mercantil de escravos.

Por esta razão há a necessidade de realizar uma periodização dos diferentes regimes de acumulação que viveu o país desde a abolição da escravatura para melhor compreender a forma histórica que assumem a opressão racial e a reação política organizada à ordem racial estabelecida no caso o movimento negro, uma vez que, dominação e desigualdade suscitam resistência.

Com o advento da república e a proibição do tráfico de escravos embrenha-se na sociedade brasileira outros modos de reestruturação social e econômica. A escravidão era um artifício importante não apenas para a garantia e vigência de uma determinada estrutura capitalista colonial no período, como também colocava em prática a estratificação social, demarcando o lugar social entre negros e brancos, afim de manter a hierarquização das raças.

De maneira gradual e regulamentada por meio de legislação específica, em 1850, fora vedado o tráfico transatlântico de escravos africanos, dando início a uma abolição lenta, gradual que resultou num processo brutal de exclusão e genocídio contra os negros e

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

seus descendentes. Em 1871, lei do Ventre Livre e em 1885, lei dos Sexagenários, ao contrário do que poderia se supor, esses dois arranjos compuseram e permearam toda a história republicana do país: o descaso com as crianças e com os idosos. A Lei do Ventre Livre que libertava os filhos de escravos nascidos a partir daquela data foi, na prática, uma forma de tirar a responsabilidade dos senhores de escravos sobre as crianças que nasciam na senzala.

O mesmo sucedeu a lei dos Sexagenários, que libertava os escravos com mais de 60 anos de idade, mas também sem nenhuma garantia de assistência social. Uma lei quase inócua, raros em os escravos que chegavam àquela idade. Até hoje se manifestam as consequências sociais e culturais da longevidade e do alcance da escravatura no Brasil. Somente em 1888, sem nenhum tipo de reparação social, promulgou-se a lei geral de liberação dos escravizados.

Após a abolição da escravidão, as relações sociais e políticas entre bancos e negros são marcadas por três processos principais, Teun A. van Dijk (2008) nos incita a pensar sobre os limites impostos dentro dessa lógica colonial, destacados a seguir:

- a) O país não adotou legislação de segregação étnico-racial (diferentemente dos EUA e da África do Sul), não tendo ocorrido, portanto, definição legal de pertença racial;
- b) O país não desenvolveu política específica de integração dos negros recém-libertos à sociedade envolvente, o que fortaleceu as bases do histórico processo de desigualdades sociais entre brancos e negros que perdura até os dias atuais;
- c) O país incentivou a imigração europeia branca em acordo com a política de Estado (passagem do século XIX para o XX) de branqueamento da população em consonância com as políticas racistas eugenistas desenvolvidas na Europa do século XIX;

No final do século XIX o Brasil era apontado pelos viajantes europeus como um caso de extrema miscigenação racial, a fim de escapar ao destino menosprezado pela Europa de país mestiço, optou pelo incentivo a imigração europeia, conferindo-lhes

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

vantagens para que europeus pudessem se estabelecer em território brasileiros, preponderantemente nas regiões Sul e Sudeste.

Durante a mudança do Império para República, o Brasil continua sendo um país agroexportador, latifundiário e monocultor, ou seja, a estrutura de poder sofre pouco alteração. Em vista disso, o racismo não se concentra apenas em questões econômicas, não se pretende aqui ignorar uma questão tão emblemática na nossa sociedade. Contudo, as disparidades sociais não podem ser explicadas apenas pelos fatores econômicos e sociais.

Desde o pós-abolição para garantir a supremacia racial de uma etnia, a sociedade foi estruturada de forma racializada por meio de mecanismos estatais para efetivação e manutenção dessa estrutura. Como coloca Silvio Humberto Cunha.

Os teóricos têm deixado em segundo plano uma outra questão importante na explicação do atraso econômico, qual seja, a sua relação com a forma como as sociedades herdeiras da escravidão resolveram seu passado escravista, o que envolve o destino dado ao contingente de ex-escravos e seus descendentes, uma população numerosa mesmo antes da abolição. (CUNHA, 2004, p. 10).

Podemos perceber que as funções sociais da negação do racismo estão intimamente relacionadas com as funções políticas, já que a imigração, emprego, educação e políticas sociais precisam estar fundamentadas em ideologias que tenham como base valores humanitários.

O racismo é um dos principais fatores estruturantes das injustiças sociais provocadas na sociedade brasileira, acionando assim, as desigualdades sociais do Brasil. Mais da metade da população brasileira é negra sendo também a maior parte da população empobrecida. As inaceitáveis distâncias que ainda separam negros de brancos, em pleno século XXI, são visíveis nas relações diárias e se refletem nos acessos desiguais a bens e serviços, ao mercado de trabalho, ao ensino superior bem como ao gozo de direitos civis, sociais e econômicos.

Uma pesquisa realizada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e pelo Senado Federal, 56% da população brasileira concorda com a afirmação de que “a morte violenta de um jovem negro choca menos a sociedade do

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

que a morte de um jovem branco”. O dado revela como os brasileiros têm sido indiferentes a um problema que deveria ser de todos.

Nesse sentido, a compreensão do modelo de sistema punitivo e, no caso, entender também seus reflexos na construção social do criminoso e na identidade do preso e de seus familiares, necessita, conforme Luciano Góes, obrigatoriamente, tocar no racismo estrutural e estruturante, tanto da nossa sociedade, quanto da criminologia enquanto ciência.

A presença do racismo em nosso solo é uma constante, suas raízes estão tão fortemente arraigadas em nossa sociedade que ele é quase imperceptível dada a sua naturalização e negação que continua a ecoar em coro, como um mantra que deve ser sempre repetido mantendo-o velado, na esperança que desapareça, sem nunca ter sido enfrentado de fato (GÓES, 2014, p. 452).

Esses dados são fundamentais para que possamos entender a configuração do padrão das relações raciais no Brasil, a partir de um processo histórico, atualizado pelo racismo estruturante, este sustentado por meio de um sofisticado sistema de classificação racial com base na aparência, resultante da apreensão simultânea de traços físicos configurados pela cor da pele, traços da face, cabelos, acoplados a condição socioeconômica e região de residência.

Não obstante as desvantagens da população negra, estudos apontam que as diferenças do passado não são suficientes para explicar as desigualdades atuais. As diferenças de oportunidades de ascensão social são operantes para manter e acentuar estas desigualdades. Diversos indicadores sociais brasileiros revelam um país com alto índice de disparidades entre brancos e negros, que perpassam as classes sociais.

Diante das variadas possibilidades de se analisar a essência do racismo no Brasil, uma das configurações apresentadas por essa forma de opressão corresponde ao racismo estrutural, ou seja, um sistema de opressão cuja ação perpassa o arranjo das instituições, eis que tranpõe desde a apreensão estética até todo e qualquer espaço nos âmbitos público e privado, haja vista ser estruturante das relações sociais e, portanto, estar na configuração da sociedade, sendo por ela naturalizado.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Assim, por corresponder a uma estrutura, o racismo não está apenas no plano da consciência a estrutura é intrínseca ao inconsciente. O racismo age como um agente invisível que vai determinando futuros de jovens, perspectivas de ascensão social para trabalhadores, longevidade para adultos e graus de dificuldade para projetos pessoais. Ele transcende o âmbito institucional, pois está na essência da sociedade e, assim, é apropriado para manter, reproduzir e recriar desigualdades e privilégios, revelando-se como mecanismo colocado para perpetuar o atual estado das coisas. Sobre o racismo estar no inconsciente Clovis Moura afirma que:

Foge a uma configuração dialética e totalizadora pois, acreditamos, o ex-escravo é aquele elemento que inicialmente e de forma racionalizada, era visto pela sociedade global, especialmente no mercado de trabalho, como incapacitado para exercer uma série de atividades que eram resguardadas para o trabalhador branco, especialmente imigrante no caso de São Paulo. Desta forma, quando nos referimos a ex-escravo temos em vista uma definição mais abrangente que engloba tanto aquelas limitações subjetivas, destacadas muito bem por Otávio Ianni - o trauma da escravidão -, decorrentes da herança que o negro adquiriu do cativo, como a contrapartida, vinda de fora para dentro, ou seja, a imagem que a sociedade tinha dele e que era, antes de mais nada, a de um incapaz para o trabalho qualificado no mercado livre... Essa ideologia determina sua marginalização muito mais do que uma suposta herança escravista em nível psicológico que o autobarrava (MOURA, 1977, p. 20-21).

Esta posição do autor é muito importante pois preconceito de cor, para ele, nada mais é que eufemismo para racismo e, por sua vez, é antes nas estruturas racistas do que no negro que se deve procurar os fatores que explicam a sua marginalização (as condições de vida do negro, nas áreas degradadas dos centros urbanos, na qual a violência cotidiana do estado e dos grupos de extermínio são uma constante).

Trata-se de um elemento estrutural no Brasil porque formatado desde a vigência do escravismo colonial como modo de produção (GORENDER, 2010), sistematizado por Clóvis Moura mediante as expressões escravismos pleno e tardio (MOURA, 2014). Ainda hoje, em grande parte dos debates o racismo é tratado como patologia e não como estrutural e estruturante, como defendido por muitos estudiosos. O argumento de pesquisadores é sustentado pela ideia de que relações são constituídas em um padrão de

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

normalidade. Segundo Silvio Almeida, podemos definir o racismo estrutural em três dimensões: econômica, política e subjetiva, das quais a pessoa negra, principalmente mulheres, encontram-se na base da pirâmide social.

Assumindo que existe uma estrutura histórica social que prejudica cotidianamente um determinado grupo de pessoas, não apenas no sentido da generalização e da segregação, em razão do seu pertencimento racial, a outra face desta realidade é a situação de pessoas que não são prejudicadas cotidianamente, em razão do seu pertencimento racial, dentro da mesma sociedade onde se mantém uma zona de não-direito, de não-fala, de não-pensamento a qual uma parte dos humanos tem sido historicamente relegada. Esse grupo, não prejudicado, podemos afirmar, goza de um privilégio, o privilégio de não ser violentado, agredido, submetido a interações sociais informadas por estereótipos e outras mais formas de manifestação.

Achille Mbembe (2014) escreve que a raça é uma tecnologia de governo que organiza populações, define possibilidades de circulação espacial de sujeitos, justifica processos de exploração e sujeição de saberes. Esses estudos sempre enfatizaram a noção de que práticas excludentes procuram manter uma ordem social baseada na estratificação entre diferentes grupos. Tendo em vista tal postulado, os pesquisadores procuraram entender o funcionamento de mecanismos discriminatórios.

Uma mudança significativa ocorreu ao longo das últimas décadas nesse campo de pesquisa. Afirmava-se até então que práticas discriminatórias envolvem necessariamente as noções de arbitrariedade e intencionalidade, uma premissa que levava os tribunais a impor àqueles que procuram remédios para violações de direitos a obrigação de provar a intenção de discriminar. Esse postulado, entretanto, começou a ser questionado à medida que os desenvolvimentos teóricos dessa área mostraram que muitos tipos de discriminação não implicam necessariamente a existência de motivação pessoal.

A subordinação pode ocorrer em razão da convergência de desvantagens atuais com outras já existentes, de normas que não fazem referências a características pessoais, mas que causam um efeito negativo sobre um grupo que já enfrenta algum tipo de desvantagem, de estereótipos inconscientes que motivam as escolhas de pessoas

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

acreditando estar agindo sem preconceitos, além de poder ser produto da simples preferência por indivíduos de um mesmo grupo. Tendo em vista esses fatos, pesquisadores começaram a examinar outros possíveis mecanismos responsáveis pela reprodução da opressão dentro da sociedade. Alguns deles observaram que a discriminação fomenta desigualdades de status cultural e também desigualdades materiais. Enquanto certas classes de pessoas gozam de estima social, outras são tratadas de forma inferior.

Para a definição de racismo sistêmico, ou racismo estrutural o próprio sistema de desigualdades raciais se encarregaria de reproduzir as inferioridades sociais de fato, bastando que determinada pessoa nascesse e se socializasse em uma família típica de sua situação racial (GUIMARÃES, 1999, p.19).

Essa diferença na valoração dos indivíduos acaba funcionando como um critério para distribuição de oportunidades. Algo então fica claro: o tratamento discriminatório de uma pessoa tem origem em estigmas sociais sobre membros do grupo ao qual ela pertence; isso impede que ela tenha acesso a oportunidades sociais. Elas serão então destinadas aos membros de grupos majoritários, indivíduos sobre os quais não pesam estereótipos negativos.

Assim, pessoas brancas sempre recebem uma vantagem indevida quando pessoas negras são discriminadas. Por esse motivo, ser negro ou ser branco não designa apenas uma identidade racial. Esses termos também indicam posições sociais que significam exclusão ou privilégio.

A eles são garantidas várias vantagens apenas em razão do status que possuem, embora muitos deles frequentemente afirmem ocupar o lugar que ocupam por mérito pessoal. A literatura sobre esse tema afirma que o privilégio é uma vantagem especial atribuída a um número limitado de pessoas que vivem em uma sociedade estruturada a partir de diversas diferenças de status.

Essas vantagens beneficiam aqueles aos quais elas são destinadas e oprimem aquelas que não têm acesso a elas. Privilégios sociais são direitos, sanções, imunidades, poderes e vantagens que um grupo majoritário atribui a uma pessoa simplesmente por fazer parte dele. Os privilégios de certas categorias de pessoas estão diretamente relacionados

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

com a opressão de minorias porque a condição na qual tais pessoas vivem provoca a contínua privação de oportunidades sociais, abordarei mais do assunto no próximo capítulo em que será pautada a branquitude.

Assim, a opressão acontece porque grupos majoritários têm o poder de impor a outros rótulos e condições que legitimam uma organização social na qual as pessoas ocupam lugares específicos. Mais problemático ainda é que a situação de subordinação de grupos minoritários passa a ser explicada a partir de supostas características desses indivíduos, o que contribui para a invisibilidade dos sistemas de privilégios.

Os elementos já mencionados apontam para um aspecto importante, mas frequentemente ignorado nos estudos sobre os processos de exclusão social: eles não implicam necessariamente motivação individual, mas, sim, ações coletivas que procuram manter ou criar vantagens competitivas para os membros de grupos majoritários. Por exemplo, aquelas instituições controladas por pessoas brancas atuam como verdadeiros cartéis raciais por reproduzirem formas de discriminação que permitem a concentração de benefícios nas mãos desses indivíduos. Assim, da mesma maneira que cartéis econômicos dominam o mercado por meio do controle dos preços e da oferta, cartéis raciais garantem privilégios sociais ao manter minorias raciais fora de oportunidades que poderiam garantir o mesmo status que pessoas brancas possuem. Isso impede que negros possam competir por oportunidades nos mesmos termos.

Embora muitos argumentem que a discriminação possui um custo significativo, já que o mercado recompensa os mais competentes, o controle sobre o funcionamento das diversas instituições sociais permite que privilégios raciais sejam mantidos porque toda a estrutura social funciona de acordo com os interesses do grupo majoritário. Práticas discriminatórias ou meras preferências na contratação fazem com que trabalhadores brancos tenham acesso aos melhores salários.

Alguns pesquisadores observaram que a discriminação fomenta desigualdades de status cultural e também desigualdades materiais. Isso também permite a formação de uma epistemologia social que torna o privilégio invisível aos olhos dos membros dos grupos majoritários.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

Pessoas brancas não classificam a si mesmas em termos raciais porque a raça serve apenas para descrever minorias. Isso significa que a vasta maioria delas não consegue perceber um aspecto importante do sistema de dominação social: ser branco significa estar em uma posição na qual não há necessidade de construção de uma consciência racial. Um dos aspectos centrais dessa epistemologia é a transparência: a raça não tem significação na vida dessa parcela da população porque não é um critério objetivo de construção da identidade pessoal ou de determinação do futuro pessoal.

O grupo racial majoritário tem o poder simbólico de universalizar seus traços culturais e interesses setoriais e, em razão disso, as pessoas que fazem parte dele podem viver sem se preocupar com a raça porque representam a regra universal. Essas representações atuam tanto no plano cultural quanto no plano inconsciente, determinando o comportamento daqueles que controlam o acesso a bens e oportunidades.

O problema com o fenômeno da transparência decorre do fato de que a branquitude é um sistema de dominação, uma vez que a estrutura de privilégios raciais é construída tomando-o como uma referência cultural universal. Não podemos classificar o privilégio apenas como uma vantagem indevida. Ele possui outras dimensões importantes. Ele se reproduz dentro da sociedade em razão da sua invisibilidade, o que permite a garantia de oportunidades aos membros de grupos majoritários sem que isso possa ser visto como inadequado.

Sua operação se torna ainda mais imperceptível em razão da prevalência da defesa da igualdade formal como forma de justiça racial, um elemento central da percepção social de atores públicos e privados. Podemos afirmar que o discurso liberal dos direitos tem papel central na formação da apreensão do mundo. Essa doutrina estabelece a proteção das liberdades individuais como o objetivo fundamental do Estado; cria-se a percepção de que todas as pessoas estão em uma situação de igualdade, e que o sistema jurídico impossibilita a reprodução de hierarquias sociais. Mas muitos afirmam que o liberalismo é uma forma de epistemologia que impede o conhecimento adequado das dinâmicas sociais.

Assim, como a moralidade pública característica das sociedades liberais condena práticas discriminatórias, o comportamento racista apenas expressa a atitude de alguns

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

indivíduos que se afastam do ideal social do tratamento igualitário. Observamos no Brasil a longa presença de uma ideologia que poderíamos considerar como um liberalismo racial, discurso que aparece em diversos contextos, notoriamente no debate sobre a constitucionalidade de ações afirmativas.

O liberalismo racial brasileiro é uma forma de epistemologia social fundamentada no pressuposto de que nossa suposta homogeneidade racial exige o tratamento simétrico entre negros e brancos. Sendo a raça uma categoria que não possui significação social, ela não pode ser um parâmetro para políticas públicas, pois comprometeria uma moralidade institucional calcada no tratamento igualitário entre pessoas com as mais diversas colorações de pele.

Essa compreensão da realidade tem ainda outro ponto de grande relevância: ao negar a existência da raça como uma categoria socialmente relevante, eles criam um discurso baseado na articulação entre homogeneidade racial e igualdade formal, o que é apresentado como algo necessário para o funcionamento adequado de certas classes de pessoas que gozam de estima social, outras são tratadas de forma inferior. Essa diferença na valoração dos indivíduos acaba funcionando como um critério para distribuição de oportunidades uma democracia liberal.

Os opositores de ações afirmativas argumentam que elas são inerentemente problemáticas por causa da miscigenação do povo brasileiro, um claro empecilho à identificação de seus beneficiários. Segundo esses atores sociais, nosso amalgamento racial e cultural permitiu a construção de uma moralidade pública responsável pela formação de relações harmônicas entre negros e brancos. A decisão do Supremo Tribunal Federal que afirmou a legalidade de cotas raciais estabelece que ações afirmativas são cabíveis porque o grupo que controla quase todas as instituições públicas e privadas brasileiras é racialmente homogêneo.

Tal fato é produto de processos sistemáticos de exclusão social que afetam brasileiros cujos fenótipos denotam origem africana ou ameríndia, a mesma razão pela qual oportunidades profissionais estão concentradas nas mãos dos membros do grupo racial dominante. O ministro relator utilizou o conceito substantivo de diversidade para advogar a

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

miscigenação dos círculos do poder por meio de ações afirmativas. Pensamos que isso deve ser visto como requisito essencial para a quebra de um sistema de privilégios que frequentemente cria vantagens apenas em função da cor da pele dos indivíduos.

O jurista Ricardo Lewandowski afirmou algo importante: a diversidade racial nas instituições públicas e privadas é um passo essencial para o avanço da democratização da sociedade brasileira. Se os que criticam ações afirmativas compreendem o direito como um instrumento que deve manter o consenso social entre grupos raciais, seus defensores acreditam que a igualdade constitucional tem uma função transformadora, perspectiva fundamentada na correlação entre o respeito pelo pluralismo e a defesa da justiça social.

Essa visão da igualdade tem como ponto de partida a afirmação de que o sistema jurídico pode ser um mecanismo de emancipação social, entendimento que oferece parâmetros para a justificação de ações afirmativas nas instituições de ensino superior e no serviço público. Os que advogam essa perspectiva afirmam que a raça é uma construção social que tem consequências concretas na vida das pessoas: ela legitima diversas formas de exclusão que atuam conjuntamente para promover a estratificação racial, pois serve como parâmetro para a ação arbitrária de agentes públicos e privados.

As consequências do racismo presentes nas relações sociais se estendem por várias gerações porque são fruto de práticas institucionais que afetam a vida de minorias raciais ao longo do tempo.

O resultado dos esforços de reconceitualizar o significado de racismo nas sociedades contemporâneas que criminalizam essas práticas e o fenômeno do tokenismo³ não impedem a manutenção das desigualdades de acesso a direitos fundamentais destes grupos permanece. Em razão deste contexto, surge o conceito de racismo estrutural ou racismo sistêmico. O uso desse conceito por teóricos americanos busca, na verdade, dar visibilidade ao esforço de explicar as razões pelas quais as desigualdades raciais permanecem, mesmo com a aplicação de políticas de ações afirmativas e com o surgimento de representantes Afrodescendentes em inúmeros espaços de poder, e entender por que a

³ Tokenismo é um termo que vem do inglês 'token' (símbolo) e consiste na prática de fazer pequenas concessões a um grupo minoritário para evitar eventuais acusações de preconceito ou discriminação.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

raça continua a ser um forte condicionador dos índices de bem-estar. A ideia de racismo estrutural baseia-se na premissa de que uma análise estrutural deve fazer parte de qualquer trabalho com a finalidade de igualdade para que este seja bem-sucedido.

Apesar de suas diferentes formas (através do tempo e espaço), o racismo caracteriza todas as sociedades capitalistas multi-raciais contemporâneas. Como ideologia e como conjunto de práticas cuja eficácia estrutural manifesta-se numa divisão racial do trabalho, o racismo é mais do que um reflexo da estrutura econômica ou um instrumento conspiratório usado pelas classes dominantes para dividir os trabalhadores.

Nesse sentido não se pode considerar que porque nós negros estamos mais bem representados que ontem, as relações de poder tenham se alterado de fato, pois isso não acontece. Percebemos melhoras substanciais, mas não reais e estruturais. Pode-se observar que a mobilidade social do negro ainda é baixa, e a mudança de “status quo” praticamente inexistente de mecanismos de discriminação racial, presentes em diferentes esferas da sociedade, e que consistem em ações concretas resultando em barreiras à ascensão do negro/a. Assim, ao incorporar as noções de tempo histórico, contexto, processo, essa abordagem dá atenção à dimensão macro das estruturas e processos sociais/raciais, e também as influências de grupos mais próximos como a escola e família, definidas por mudanças que ocorrem na sociedade no tempo e no espaço.

REFERÊNCIAS

BONILLA, SILVA, Eduardo. **Racism without racists: color-blind racism and the persistence of racial inequality in the United States**. Nova York, Routledge, 2006.

CAETANO, M. **Performatividades reguladas: narrativas, heteronormatividade e educação**. Curitiba: Appris, 2016.

CARNEIRO, A. S. **A Construção do Outro como Não-Ser como Fundamento do ser**. Tese de Doutorado Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CARNEIRO, A. S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

CONCEIÇÃO, Ísis Aparecida. **Racismo estrutural no Brasil e penas alternativas: os limites dos direitos humanos acrílicos**. Curitiba: Juruá, 2010.

Collins, Patrícia Hill. **Aprendendo com a Outsider Within: a significação sociológica do pensamento feminista negro**. Estado e Sociedade, v. 31, n.1, 2016.

EVARISTO, Conceição. “Nossa EscreVivência”. Disponível em: <
<http://nossaescrevivencia.blogspot.com/2012/08/da-grafia-desenho-de-minha-mae-um-dos.html>> Acesso em 12 de julho de 2017.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Editora Edufba, 2008.

GILROY, P. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2001.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Raça e os Estudos de Relações Raciais no Brasil**. Novos Estudos CEBRAP, n54, julho 1999. P.147-156.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**, Graal, Rio de Janeiro, 1979

HOOKS, Bell. “**Intelectuais Negras**”. Estudos Feministas, V. 3, n. 2, 1995.

HOOKS, Bell. **Vivendo de amor**. In: WERNECK, Jurema (org.) O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe. 2 ed. Rio de Janeiro: Pallas/ Criola, 2006.

MOORE, C. Prefácio. **Discurso sobre a Negritude**. Belo Horizonte: Nandyala, p,7–38, 2010.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global Editora : Ação Educativa, 2006.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil : identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2008.

MOURA, Clovis. **Dialética Radical Do Brasil Negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

MOURA, Clovis. **A sociologia posta em questão**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

MOURA, Clovis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

Revista GepeVida 2018

Edição Especial: Encontro e Diálogos com a Educação Ambiental

<http://www.icepsc.com.br/ojs/index.php/gepesvida>

Volume 4. Número 8 – 2018 ISSN: 2447-3545

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2017.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo no Brasil: estratégias políticas de combate ao racismo na sociedade capitalista contemporânea**. São Paulo: Unegro, 2000.

SANSONE, Lívio, **Negritude sem etnicidade**. Salvador EDUFBA; Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2008.

VAN DIJK, Teun A. **Racismo y discurso na América Latina**. São Paulo: Contexto, 2008.

WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual**. In: SILVA, T.T. (Org.) **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

YOUNG, Iris Marion. **Taking the Basic Structure Seriously**. In *Perspectives on Politics*, 4:1:91-97 Cambridge Journal University Press, 2006.

Recebido em novembro de 2018.

Aceito em dezembro de 2018.